

EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022, às 10h00min, no endereço da sede social da Companhia, localizada na Cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 07, Centro, CEP: 59390-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:**
Presidente: Liu Gonçalves de Aquino
Secretário: Mario Harry Lavoura
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.083.164,00 (um milhão, oitenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais), com o correspondente cancelamento de ações da Companhia, a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma:
 - (i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.083.164,00 (um milhão, oitenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais), mediante o cancelamento de 798.772 (setecentas e noventa e oito mil, setecentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Companhia;



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

- (ii) O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 1.083.164,00 (um milhão, oitenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais); e
- (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 57.875.076,90 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos), dividido em 39.141.699 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 56.791.912,90 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), dividido em 38.342.927 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 56.791.912,90 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), dividido em 38.342.927 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...]"

- 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **MESA:** Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa).



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

ACIONISTA: SERRAS HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores Tinn Freire Amado e Liu Gonçalves de Aquino.

Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia.

Lagoa Nova, 15 de junho de 2022.

Mesa:

Liu Gonçalves de Aquino

Presidente

Mario Harry Lavoura

Secretário

Acionista:

SERRAS HOLDING S.A.

Tinn Freire Amado

Diretor

Liu Gonçalves de Aquino

Diretor



Reservado para chancela digital da Junta Comercial – não rubricar neste espaço

EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA LANCHINHA S.A. REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA EÓLICA LANCHINHA S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Nome

Artigo 1º: A companhia denomina-se **Eólica Lanchinha S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Sede Social

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 07, Centro, CEP.: 59390-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências em outras localidades, em território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Objeto Social

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica por meio de geradores eólicos, a partir do empreendimento Lanchinha, incluindo a implantação e a montagem, bem como a comercialização de energia decorrente.

Prazo de Duração

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia encerra-se em 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento do Contrato de Energia de Reserva do empreendimento Lanchinha, podendo ser prorrogado no caso do referido contrato ser aditado em data posterior.

Parágrafo Único: As atividades da Companhia iniciam-se com o registro deste Estatuto no órgão competente.



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 56.791.912,90 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), dividido em 38.342.927 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: É vedada a divisão das ações, devendo haver, portanto, apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A transferência de ações da Companhia deve ser feita por meio de transcrição no respectivo Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto: Na proporção de suas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das ações da Companhia, exceto quando o acionista expressamente desistir de seu direito de preferência, ou o direito de primeira recusa, de subscrição e/ou aquisição de ações.

CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º: A assembleia geral tem as suas atribuições estabelecidas pela Lei e por este Estatuto, e reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais o exigem.

Artigo 7º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou ainda por acionistas, conforme disposições do artigo 123 da lei 6.404/76., nas hipóteses e condições estabelecidas neste instrumento, devendo ser presidida por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 124 da lei 6.404/76, incluindo convocação por e-mail e sem prejuízo da aplicação do artigo 124 *caput*, tudo com aviso prévio de pelo menos 20 (vinte) dias.



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

Parágrafo Segundo: Os requisitos para notificação prévia da Assembleia Geral serão dispensados para aquelas em que a totalidade dos acionistas esteja presente.

Parágrafo Terceiro: Qualquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, pode ser realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Serão lavradas atas das referidas Assembleias Gerais que, após assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, serão levados a registro perante a Junta Comercial competente.

Artigo 8º: O Acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, devidamente autorizado, mediante procuração arquivada na Companhia, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a qualquer Assembleia.

Artigo 9º: Além do estabelecido no artigo 122 da lei 6.404/76, cabe exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Aprovação de qualquer emenda do Estatuto Social da Companhia, inclusive aumento do capital social;
- (b) Distribuição de dividendos;
- (c) Mudança de Objeto Social ou da sede da Companhia, bem como, abertura, alterações e/ou encerramento de filiais, escritórios ou sucursais;
- (d) Eleições ou dispensa de membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando houver;
- (e) Mudanças na estrutura de administração ou direito de indicação de administradores;
- (f) Aprovação das contas anuais e balanços;
- (g) Aprovação de reestruturação societária da ou pela Companhia e/ou suas afiliadas;
- (h) Aquisição, venda ou qualquer outra disposição de ativos ou créditos, constituição de garantias reais, garantia em nome de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, alienação, penhor ou garantias de quaisquer bens/ativos da Companhia;
- (i) Operações que impliquem endividamento da Companhia;
- (j) Autorizar a venda ou alienação de bens móveis da Companhia em valores iguais ou superiores ao valor equivalente em reais a € 300.000 (trezentos mil euros);
- (k) Autorizar contratos envolvendo venda, transferência ou locação de bens móveis da Companhia;
- (l) Modificação nos mecanismos de resolução de conflitos;
- (m) Aprovação do orçamento anual da Companhia, ou qualquer modificação do orçamento;



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

- (n) Contratação ou demissão de auditoria independente, bem como a aprovação dos valores pagos por esse serviço;
- (o) Prática de qualquer transação que exceda os poderes conferidos aos membros da Administração da Companhia;
- (p) Aquisição de ativos permanentes ou ações/quotas de outra Companhia;
- (q) Aprovação de estratégias de financiamento da Companhia e das políticas de gerenciamento de risco ou qualquer modificação nas estratégias de financiamento ou de política de gerenciamento de risco aprovadas;
- (r) Divisão das compensações anuais determinadas e aprovadas na Assembleia Geral entre os Membros da Administração e Conselho Fiscal;
- (s) Realização de investimentos que em conjunto ou individualmente excedam o valor equivalente em reais a € 300.000 (trezentos mil euros);
- (t) Execução de acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Companhia superiores ao equivalente em reais a € 300.000 (trezentos mil euros) por operação;
- (u) Transferência, assinatura, disposição ou aquisição de quaisquer direitos relativos a marcas, patentes ou ao processo de produção.

Artigo 10º: Qualquer Assembleia Geral de Acionistas só será aberta na presença dos votantes que compreendam pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia em primeira ou segunda convocação. As deliberações das Assembleias Gerais listadas no Artigo 9º acima serão adotadas mediante voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital social da Companhia, exceto para as alíneas (a), no caso de aumento de capital, (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), e (i), para as quais se exigirá o voto afirmativo de 85% (oitenta e cinco por cento).

CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º: A administração da Companhia compete a Diretoria, de acordo com a lei, este Estatuto e qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do seu termo de posse os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: As deliberações adotadas pela Administração deverão ser formalizadas através da Ata, devendo esta ser assinada por todos os membros. As atas que contiverem deliberações que afetam quaisquer terceiros deverão ser, obrigatoriamente, registradas na Junta Comercial.

Seção I - Diretoria

Artigo 12º: A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e dispensados a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nomeados para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 13º: À exceção dos atos para os quais a Assembleia Geral tem responsabilidade exclusiva, como estabelecido por lei ou por esse Estatuto Social, os Diretores são responsáveis: a) pela execução das deliberações da Assembleia Geral; b) pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, quando houver, e pelo Plano de Negócios da Companhia; c) por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; d) por resolver todas as outras matérias de sua competência.

Artigo 14º: A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a Política Comercial.

Parágrafo Primeiro: Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via e-mail, com



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os Diretores dispensa a convocação.

Parágrafo Quarto: As reuniões da Diretoria somente ocorrerão com a presença de todos os Diretores.

Parágrafo Quinto: Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail ou fax, cujo voto será reproduzido em ata.

Artigo 15º: A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo primeiro abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao prazo máximo de um 1 (um) ano, exceto: (i) pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contrato(s) de financiamento(s) firmado(s) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ("BNDES"), cujo prazo de duração poderá se estender ao longo do prazo de referido(s) contrato(s) de financiamento(s).

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

Artigo 16º: Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste estatuto social ou na legislação brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

CAPÍTULO QUINTO – CONSELHO FISCAL

Artigo 17º: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com atribuições estabelecidas por lei, que deverá operar apenas em anos financeiros, devendo ser convocado por deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 161 da Lei 6404/76.

Parágrafo Único: Cada membro do Conselho Fiscal receberá remuneração correspondente a um décimo da recebida, em média, por cada Diretor.

CAPÍTULO SEXTO – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 18º: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia, quando forem devidamente registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: Os administradores da Companhia deverão cumprir o Acordo de Acionistas, de modo que o Presidente da Assembleia Geral declarará inválida qualquer forma de voto que contrarie o disposto nesse Acordo.

CAPÍTULO SÉTIMO – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 19º: O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão lavrados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 20º: Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

- (a) 05% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, segundo as provisões estabelecidas pelo artigo 193 da lei 6.404/76;
- (b) Os ajustes estabelecidos pelo artigo 202 da lei 6.404/76;
- (c) Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do montante restante será distribuído aos acionistas como dividendos obrigatórios, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo abaixo;
- (d) Após as deduções descritas nos itens acima, eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos obrigatórios poderão ou não ser pagos em uma porcentagem menor, se e quando, os acionistas assim deliberarem em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, mediante determinação da Assembleia Geral, desde que a situação financeira da Companhia não permita que sejam pagos tais dividendos.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá elaborar balancetes, inclusive balanços mensais, e pagar dividendos provisórios ou periódicos, com base no lucro mensal, seguindo o limite legal.

Parágrafo Quarto: A Companhia também poderá declarar dividendos periódicos a partir das reservas de lucro ou as reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral;

Parágrafo Quinto: Os dividendos provisórios, mesmo quando pagos como juros do capital, sempre serão considerados como adiantamento do pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 21º: Na falta de deliberação expressa da Assembleia Geral, o dividendo será pago dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que foi declarado, e em todos os eventos dentro do exercício social.

Parágrafo Único: Os dividendos colocados à disposição do acionista e não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos voltarão à Companhia.

CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ressalvados os casos



EÓLICA LANCHINHA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 14.603.978/0001-52 – NIRE N.º 24.3.0000.544-0

de subsidiária integral, respeitando as provisões legais do artigo 208 e seguintes da lei 6.404/76.

CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 23º: Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Mesa:

Liu Gonçalves de Aquino

Presidente

Mario Harry Lavoura

Secretário

Acionista:

SERRAS HOLDING S.A.

Tinn Freire Amado

Diretor

Liu Gonçalves de Aquino

Diretor



Reservado para chancela digital da Junta Comercial – não rubricar neste espaço